PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2019

Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A., no valor de R$ 13.960,00 (treze mil e novecentos e sessenta reais).

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da dotação orçamentária n° 02.06.02.08.243.0017.2149. 4.4.50.41.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente/Contribuições.

Art. 3º A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual

incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 20 de fevereiro de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o repasse de subvenção a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FREI ORESTES – S.E.A, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.525/11, de 14/04/2011, sediada na rua Frei Orestes Girardi, nº 539, CEP 37520-000, Pedralva, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.746.442/0004-25, para reforma e manutenção de suas instalações.

Informamos, na oportunidade, que há previsão orçamentária e recursos para o repasse da contribuição financeira e que a meta está prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes dessa E. Casa Legislativa, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 01 / 03 / 2019
Horas: 13 : 10
Protocolo: 050 / 2019
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Promoção Social
Pedralva-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FONE (35) 3663-1302
AVENIDA DR. JORGE BACHA, Nº74.
– CENTRO
CEP: 37520-000 - PEDRALVA – MG
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Resolução 001/2019

Aprova liberação de recursos para financiamento de projetos de entidade não governamental e processo de escolha para Conselheiros Tutelares.

O conselho municipal de direitos da criança e do adolescente de Pedralva, CMDCAP, no uso de suas atribuições na lei federal 8069/90-ECA, e na lei municipal n°899/1991 e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pedralva,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as doações da CEMIG no montante de R$ 13.960,00 para a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes (Lar da Criança).

Art. 2 Aprovar o envio desta resolução para o departamento jurídico que providenciará o projeto de lei para o repasse desses valores.

Art. 3 Aprovar o uso do valor restante na conta do Fia para capacitações do processo de escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de 2019.

Art. 4 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva 19 de fevereiro de 2019

Jussara Goulart Fernandes Oliveira
Presidente do CMDCA